



# **VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!**

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática

**POLÍTICA É** SUBSTANTIVO  
FEMININO

#ELASNAPOLÍTICA

**MPF**  
Ministério Público Federal



Ministério Público Federal

# **VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!**

---

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática

Brasília/DF  
MPF  
2022

**Ministério Público Federal**

**Procurador-Geral da República**  
Antônio Augusto Brandão de Aras

**Vice-Procuradora-Geral da República**  
Lindôra Maria Araújo

**Vice-Procurador-Geral Eleitoral**  
Paulo Gustavo Gonet Branco

**Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal**  
Brasilino Pereira dos Santos

**Corregedora-Geral do Ministério Público Federal**  
Célia Regina Souza Delgado

**Secretária-Geral**  
Eliana Péres Torelly de Carvalho

©2022 – Ministério Público Federal

Todos os direitos desta edição reservados ao Ministério Público Federal.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>.

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823v

Brasil. Ministério Público Federal.

Violência política de gênero é crime: saiba como reconhecer e denunciar essa prática. – Brasília: MPF, 2022.

15 p. : il.

Disponível também em: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>.

1. Violência contra a mulher. 2. Violência política. 3. Relações de gênero. 4. Crime contra o Estado. I. Autor. II. Título.

CDD 341.556

Elaborado por Gisele Bornacki Costa – CRB1/2076

#### Organização e coordenação

Grupo de Trabalho Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral

Coordenadora: Raquel Branquinho – Procuradora-Regional da República

Coordenadora substituta: Nathalia Mariel Pereira – Procuradora da República

#### Elaboração

Eduardo Pinheiro Silva

Mariana Braga

Raquel Branquinho

#### Planejamento visual e diagramação

Bianca Prado / Secom

#### Revisão

Ana Paula Rodrigues de Azevedo / Secom

Fernanda Souza / Secom

#### Procuradoria-Geral da República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C

CEP 70050-900 – Brasília, DF

Tel.: (61) 3105-5100

[www.mpf.mp.br](http://www.mpf.mp.br)

## SUMÁRIO

- 4 APRESENTAÇÃO**
- 6 O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?**
- 7 O QUE DIZ A LEI?**
- 9 QUEM SÃO AS VÍTIMAS?**
- 10 COMO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SE MANIFESTA?**
- 11 TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**
- 13 COMO DENUNCIAR?**
- 14 APÓS NOTICIAR O CASO AO MPF, COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO?**
- 14 OUTROS CANAIS PARA DENUNCIAR - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**
- 15 GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL - GT**
- 15 REFERÊNCIAS**

# APRESENTAÇÃO

As mulheres correspondem a **mais da metade do eleitorado brasileiro**, mas são minoria nas esferas de poder e decisão no Brasil. Na Câmara dos Deputados, por exemplo, são **apenas 15%** e, no Senado Federal, a representação **não passa de 12%**. Esses dados preocupantes colocam o nosso país na 145ª posição no *ranking* de 193 países em relação à representatividade feminina no parlamento, segundo a Inter-Parliamentary Union (IPU)<sup>1</sup>. Dentre os países da América Latina, estamos à frente apenas do Haiti.

Os impactos da falta de representatividade em cargos eletivos e na esfera política são desastrosos, **prejudicando a democracia e a inclusão de temas prioritários voltados aos direitos femininos na agenda pública**.

<sup>1</sup> INTER-PARLIAMENTARY UNION - IPU. Classificação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2022>. Acesso em: jul. 2022.

**Mas por que estamos tão distantes de uma democracia realmente representativa da participação feminina na sociedade brasileira?**

Um dos motivos que contribui para afastar as mulheres da vida pública é o que chamamos de **violência política de gênero**. Levantamento feito com **73 deputadas e senadoras** aponta que **80,8% delas já sofreram violência política de gênero** e **90,4% acham que essas agressões afastam as mulheres da política**<sup>2</sup>.

Na tentativa de mudar esse cenário, em 2021, duas leis aprovadas pelo Congresso Nacional tornaram crime a violência praticada contra as mulheres no meio político. Um avanço importante, mas que precisa ser colocado em prática.

Esta cartilha, portanto, busca explicar, de modo bem objetivo, o que é a violência política de gênero e as diversas formas como ela pode se manifestar antes, durante e após as eleições. É preciso conhecer os direitos e a legislação que trata de política de gênero no Brasil para que se possa **combater as agressões e punir quem pratica esse crime**. Também ilustrará o passo a passo de como denunciar essa violência ao Ministério Público. Lembre-se: combater essa prática é dever de todos nós. **Faça a diferença e denuncie!**

<sup>2</sup> Levantamento realizado pelo jornal *O Globo* em 2021, com 73 deputadas e senadoras (disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079>).

# As mulheres são 53% do eleitorado

## MAS OCUPAM

15% DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

12% DO SENADO

17% DA CÂMARA MUNICIPAIS

12% DAS PREFEITURAS

Fonte: TSE

## E O MAIOR MOTIVO É A VIOLÊNCIA...

66%

das prefeitas já sofreram ataques, ofensas e foram vítimas de discurso de ódio nas redes sociais.

58%

foram vítimas de assédio ou violência política pelo fato de serem mulheres.

47%

apontaram a falta de recursos de campanha como um obstáculo para entrar na política.

44%

das candidatas nas eleições municipais de 2020 foram vítimas de violência política.

Fonte: Censo das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024) - Instituto Alziras (<http://pfeitas.institutoalziras.org.br/censo>)

Fonte: Observatório de Violência Política contra a Mulher



## O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

As mulheres são silenciadas em diversos ambientes e afastadas de uma efetiva participação na esfera política e de decisão tanto na vida pública quanto privada. A violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão que busca **impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero**. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais.

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. **As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.**

# VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!



## O QUE DIZ A LEI?

Duas leis aprovadas em 2021 pelo Congresso Nacional brasileiro tipificaram como crime a violência política de gênero e a violência política mais ampla. Isso significa que o agressor (qualquer pessoa) pode ser denunciado criminalmente à Justiça pelo Ministério Público e responsabilizado pela violência praticada. Caso condenado, o responsável pode ser preso.

## LEI Nº 14.192/2021

Inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para considerar crime, com **pena de 1 a 4 anos de prisão e multa**, condutas de **assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça**, por qualquer meio, praticadas contra mulheres com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo. Isso inclui qualquer ação que discrimine ou menospreze a **condição de mulher, sua cor, raça ou etnia**.

Se o crime for praticado contra gestante, mulher maior de 60 anos ou com deficiência, aumenta-se a pena em 1/3. E a pena será aumentada de 1/3 até a metade quando o crime for praticado na internet, em rede social ou por transmissão em tempo real.

A lei também **proíbe propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição de mulher** ou estimule sua discriminação e obriga os partidos políticos a inserirem em seus estatutos sociais mecanismos de prevenção e combate à violência política de gênero.



ASSISTA AO VÍDEO

## LEI Nº 14.197/2021

Trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito e inseriu o art. 359-P no Código Penal. O dispositivo considera crime o ato de **restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**. A pena varia de **3 a 6 anos de prisão, e multa, além da sanção relativa à violência**.





## QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

O art. 326-B do Código Eleitoral, que criminaliza a violência política contra a mulher, é aplicado especificamente para proteger as candidatas e ocupantes de cargos eletivos, pois tem como finalidade garantir o amplo exercício do direito político eleitoral feminino (candidatura com igualdade de condições e livre desempenho do mandato eletivo).

Seguindo Tratados Internacionais de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, orientação de organizações internacionais de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU), e precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na matéria, **o crime do art. 326-B do Código Eleitoral também tutela os direitos políticos eleitorais da mulher transgênero.**

Já o crime do art. 359-P do Código Penal é mais abrangente, não protege apenas as mulheres candidatas ou ocupantes de cargo eletivo, mas qualquer cidadão no amplo e livre exercício do seu direito político, de votar, ser votado e expressar a sua opinião política sem interferência de violência física, sexual ou psicológica.

## COMO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SE MANIFESTA?

A violência política contra a mulher prevista no art. 326-B do Código Eleitoral **não se limita ao momento das eleições e pode ocorrer em ambiente físico ou virtual**. Mulheres podem ser vítimas de violência dentro e fora do próprio partido quando candidatas, durante a campanha e depois que assumem os mandatos.

É importante destacar que **não é preciso haver agressão física para que a violência política de gênero seja considerada crime**. Afinal, a agressão pode gerar danos psicológicos, inclusive em razão de ataques dirigidos ao corpo, à família, à moral ou à sexualidade.

A violência pode, ainda, ter características econômicas ou simbólicas, como a falta de financiamento em campanhas políticas, as fraudes eleitorais envolvendo as cotas femininas ou tentativas de calar, ridicularizar ou minimizar causas defendidas pelas mulheres.



## TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

 ASSISTA AOS VÍDEOS

VIOLÊNCIA FÍSICA

VIOLÊNCIA SEXUAL

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E MORAL

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

ECONÔMICA E ESTRUTURAL

### Física

- Lesões corporais;
- Cárcere privado;
- Tortura e maus-tratos;
- Femicídio.

### Sexual

- Estupro;
- Assédio;
- Toques em partes íntimas e contato sexual não consentidos;
- Registro e divulgação de fatos não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da mulher;
- Insinuações, cantadas, propostas e comentários de natureza sexual que causem constrangimento e influenciem as aspirações ou atividades políticas da mulher.

### Psicológica

- Atos que intimidem ou ameacem a mulher e seus familiares;
- Imposição de isolamento;
- Xingamentos, ofensas e questionamentos sobre vida privada, aspectos físicos ou sexualidade, inclusive por e-mail ou pelas redes sociais;
- Violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens;
- Assédio moral;
- Manipulação psicológica.

### Moral

- Injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e difamação (imputação de fato ofensivo à reputação).
- Uso de expressões que rebaixem a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito de prejudicar sua imagem ou o exercício de direitos políticos.

# Simbólica

- Interrupção frequente de fala em ambientes políticos, não permitindo que a mulher use a palavra, expresse livremente seu pensamento, silenciando o microfone;
- Imposição de autoridade masculina sobre as mulheres na esfera política;
- Imposição de tarefas estranhas ao cargo;
- Tentativa de desacreditar o discurso e as denúncias feitas por mulheres;
- Desqualificação da competência da mulher para a função que ela ocupa ou se candidata;
- Divulgação de imagens ou mensagens que, com base em estereótipos de gênero, reproduzam relações de dominação sobre as mulheres, como as que lhes impõem a responsabilidade exclusiva por tarefas domésticas e familiares;
- Discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, estado puerpério ou licença-maternidade;
- Tentativa de impedir o acesso das mulheres à Justiça ou a órgãos de fiscalização para proteger os seus direitos políticos;
- Tentativa de impedir que mulheres participem de atividades que envolvam tomada de decisão;
- Imposição de isolamento na vida pública (não indicação para cargos diretivos e de liderança partidária, relatorias, comissões importantes, Presidência de Comissão).



# Econômica e estrutural

- Utilização de candidaturas fictícias (“laranjas”) para fraudar a cota de gênero (que inclui a reserva de uma quantidade mínima de 30% das vagas nas eleições proporcionais; do mínimo de 30% de transferências dos recursos públicos dos fundos de campanha e dessa mesma proporção para as propagandas eleitorais);
- Falta de financiamento e estrutura para campanhas políticas de mulheres;
- Atos que prejudiquem a campanha eleitoral de mulheres;
- Desvio, direta ou indiretamente, de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as de homens;
- Falta de estrutura e de apoio partidário para viabilizar candidaturas femininas em igualdade de condições.

# COMO DENUNCIAR?

O Ministério Público é o órgão responsável por **apresentar denúncia criminal** à Justiça por prática de violência política de gênero. Por isso, é importante que notícias sobre esse tipo de conduta sejam comunicadas à Instituição.

Além da própria vítima, qualquer outra pessoa, partido político ou instituição pode reportar o caso ao Ministério Público. Basta reunir os elementos para ajudar a comprovar a violência, como notícias de jornal, e-mails, vídeos, imagens, áudios, testemunhas, entre outros.



## VOCÊ PODE DENUNCIAR DIRETAMENTE AO MPF POR UM DESSES CANAIS:

- 1 Acesse o site <https://saladocidadao.mpf.mp.br> e preencha o formulário. Em **TIPO DE MANIFESTAÇÃO**, selecione **REPRESENTAÇÃO** e inclua todas as informações que possam ajudar a comprovar a prática do ato.
- 2 Para atendimento presencial, localize a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF mais próxima de você em <http://www.mpf.mp.br/unidades>.
- 3 Baixe o aplicativo **MPF SERVIÇOS**.



## APÓS NOTICIAR O CASO AO MPF, COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO?

- 1 Ao chegar ao Ministério Público Federal, a representação recebe um número, que é enviado ao e-mail cadastrado pela pessoa que noticiou o caso, juntamente com uma chave de acesso ao sistema de consulta do MPF. É com esses números que o cidadão poderá acompanhar a tramitação e as providências adotadas. Basta entrar em **MPF Serviços**, acessar “Consultar andamento de manifestações feitas pelo cidadão” ([Sistema Cidadão](#)).
- 2 Após o recebimento da representação, ela será classificada no sistema do MPF com o assunto “**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**”, que indica a necessidade de **tramitação prioritária**.
- 3 O caso é distribuído ao **procurador regional Eleitoral** da unidade da Federação onde ocorreu a violência. Ele faz a análise inicial da demanda e a encaminha para o **membro do Ministério Público** com atribuição para atuar.
- 4 Se entender que há elementos suficientes para comprovar a prática do crime, o Ministério Público apresenta denúncia criminal ao Poder Judiciário.
- 5 Se o juiz ou o Tribunal receber a denúncia, o agressor ou a agressora se torna réu e passa a **responder criminalmente** pela conduta praticada. Caso seja condenado(a), deverá cumprir as penas impostas pela Justiça.

## QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR, NÃO PRECISA SER A VÍTIMA

### OUTROS CANAIS PARA DENUNCIAR - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- **Ouvidoria da Mulher do TSE**  
<https://tse.jus.br/eleitor/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher>
- **Ouvidoria da Mulher do CNMP**  
<https://cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-ouvidoria-da-mulher/normas-mulher>
- **Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados**  
Telefone: (61) 3215-8800

## GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL - GT

Criado em junho de 2021, o grupo **encaminha representações** aos procuradores regionais Eleitorais sobre eventuais casos de violência política de gênero que chegam ao seu conhecimento para que tomem providências relacionadas à investigação do fato. Além disso, o GT **acompanha o andamento dos casos**, estabelece parcerias com outras instituições e propõe fluxos de trabalho para garantir maior celeridade. Também **dialoga com os partidos políticos** para que adotem medidas de maior participação feminina na política e promovam campanhas de conscientização da sociedade sobre o tema.

- **Acompanhe o trabalho do GT**  
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>
- **Confira outras publicações sobre Violência Política de Gênero**  
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>
- **Acesse o material de divulgação sobre o tema**  
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/material-de-divulgacao>

## REFERÊNCIAS

CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES (Fórum Paulista contra a Violência Política). 2022. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/at\\_download/file](http://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/at_download/file).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartilha sobre Violência Política de Gênero – Observatório de Violência Política contra Mulher** (edição 2022). Disponível em: <http://mpf.mp.br/pgr/documentos/Cartillabras11compactado.pdf>.

ONU MULHERES. **Cartilha de Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais – ONU Mulheres**. Disponível em: <http://onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>.



**POLÍTICA É** SUBSTANTIVO  
FEMININO

#ELASNAPOLÍTICA